

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PE001050/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 14/10/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR054262/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13623.104551/2022-80  
**DATA DO PROTOCOLO:** 14/10/2022

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13623.102956/2022-83  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 26/07/2022

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE SUPERMERCADOS E SIMILARES DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 69.901.924/0001-65, neste ato representado(a) por seu ;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FECOMERCIO-PE, CNPJ n. 08.088.676/0001-90, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICOM/JABOATAO-SINDICATO DO COMERCIO DO JABOATAO DOS GUARARAPES, CNPJ n. 08.143.331/0001-92, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GARANHUNS, CNPJ n. 10.248.441/0001-60, neste ato representado(a) por seu ;

SIND. COM. VAREJ. GEN. ALIM. DE HIP. SUP. MERC. MINI MERC. MERC. ATAC. RMR ZM NORTE SUL AGREST. MERID. SETENT. E SERT. DE PE - SINDVAREJISTA-PE, CNPJ n. 24.417.354/0001-02, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO E SERVICOS DO EIXO NORTE, CNPJ n. 03.575.146/0001-53, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE, CNPJ n. 11.867.031/0001-60, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO DE BENS E SERV DO CABO, CNPJ n. 08.939.737/0001-86, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DE SERRA TALHADA, CNPJ n. 08.968.915/0001-05, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CARUARU, CNPJ n. 24.301.814/0001-24, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados nas Empresas de Supermercados e Similares**, com abrangência territorial em **Abreu e Lima/PE, Afogados da Ingazeira/PE, Afrânio/PE, Agrestina/PE, Águas Belas/PE, Alagoinha/PE, Aliança/PE, Altinho/PE, Amaraji/PE, Angelim/PE, Araçoiaba/PE, Araripina/PE, Arcoverde/PE, Barra de Guabiraba/PE, Barreiros/PE, Belém de Maria/PE, Belém do São Francisco/PE, Belo Jardim/PE, Betânia/PE, Bezerras/PE, Bodocó/PE, Bom Conselho/PE, Bom Jardim/PE, Bonito/PE, Brejão/PE, Brejinho/PE, Brejo da Madre de Deus/PE, Buenos Aires/PE, Buíque/PE, Cabo de Santo Agostinho/PE, Cabrobó/PE, Cachoeirinha/PE, Caetés/PE, Calçado/PE, Calumbi/PE, Camaragibe/PE, Camocim de São Félix/PE, Camutanga/PE, Canhotinho/PE, Capoeiras/PE, Carnaíba/PE, Carnaubeira da Penha/PE, Caruaru/PE, Casinhas/PE, Cedro/PE, Chã de Alegria/PE, Chã Grande/PE, Condado/PE, Correntes/PE, Cortês/PE, Cumaru/PE, Cupira/PE, Custódia/PE, Dormentes/PE, Escada/PE, Exu/PE, Feira Nova/PE, Fernando de Noronha/PE, Ferreiros/PE, Flores/PE, Floresta/PE, Frei Miguelinho/PE, Gameleira/PE, Garanhuns/PE, Glória do Goitá/PE, Goiana/PE, Granito/PE, Gravatá/PE, Iati/PE, Ibimirim/PE, Ibirajuba/PE, Igarassu/PE, Iguaracy/PE, Ilha de Itamaracá/PE, Inajá/PE, Ingazeira/PE, Ipojuca/PE, Ipubi/PE, Itacuruba/PE, Itaíba/PE, Itambé/PE, Itapetim/PE, Itapissuma/PE, Itaquitinga/PE, Jaboatão dos Guararapes/PE, Jaqueira/PE, Jataúba/PE, Jatobá/PE, João Alfredo/PE, Joaquim Nabuco/PE, Jucati/PE, Jupi/PE, Jurema/PE, Lagoa de Itaenga/PE, Lagoa do Carro/PE, Lagoa do Ouro/PE, Lagoa dos Gatos/PE, Lagoa Grande/PE, Lajedo/PE, Limoeiro/PE, Macaparana/PE, Machados/PE, Manari/PE, Maraial/PE, Mirandiba/PE, Moreilândia/PE, Moreno/PE, Nazaré da Mata/PE, Olinda/PE, Orobó/PE, Orocó/PE, Ouricuri/PE, Palmeirina/PE, Panelas/PE, Paranatama/PE, Parnamirim/PE, Passira/PE, Paudalho/PE, Paulista/PE, Pedra/PE, Pesqueira/PE, Petrolândia/PE, Poção/PE, Pombos/PE, Primavera/PE, Quipapá/PE, Quixaba/PE, Recife/PE, Riacho das Almas/PE, Ribeirão/PE, Rio Formoso/PE, Sairé/PE, Salgadinho/PE, Salgueiro/PE, Saloá/PE, Sanharó/PE, Santa Cruz da Baixa Verde/PE, Santa Cruz do Capibaribe/PE, Santa Cruz/PE, Santa Filomena/PE, Santa Maria da Boa Vista/PE, Santa Maria do Cambucá/PE, Santa Terezinha/PE, São Benedito do Sul/PE, São Bento do Una/PE, São Caitano/PE, São João/PE, São Joaquim do Monte/PE, São José da Coroa Grande/PE, São José do Belmonte/PE, São José do Egito/PE, São Lourenço da Mata/PE, São Vicente Férrer/PE, Serra Talhada/PE, Serrita/PE, Sertânia/PE, Sirinhaém/PE, Solidão/PE, Surubim/PE, Tabira/PE, Tacaimbó/PE, Tacaratu/PE, Tamandaré/PE, Taquaritinga do Norte/PE, Terezinha/PE, Terra Nova/PE, Timbaúba/PE, Toritama/PE, Tracunhaém/PE, Trindade/PE, Triunfo/PE, Tupanatinga/PE, Tuparetama/PE, Venturosa/PE, Verdejante/PE, Vertente do Lério/PE, Vertentes/PE, Vicência/PE, Vitória de Santo Antão/PE e Xexéu/PE.**

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - FLEXIBILIZAÇÃO DA ABERTURA DIA 17 DE OUTUBRO DE 2022 - DIA DO MERCADEIRO**

Em virtude da flexibilização para abertura no dia **17 de outubro de 2022 - Dia dos Mercadeiros**, determinado na cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho vigente. Fica estabelecido, que na hipótese das empresas que pretendam funcionar neste dia, deverão solicitar por escrito até o dia **13/10/2022** ao SINDICATO PROFISSIONAL, através do e-mail: [administracao2@sessepe.com.br](mailto:administracao2@sessepe.com.br), não sendo necessária a realização de assembleia com os empregados para o assunto.

### **CLÁUSULA QUARTA - AJUDA DE CUSTO ESPECIAL**

Os empregados que trabalharem no dia **17 de outubro de 2022 - Dia dos Mercadeiros**, receberão a título de Ajuda de Custo sem prejuízo das demais vantagens previstas na Convenção Coletiva, a qual deverá ser

paga através de crédito em conta corrente bancária, de recibo no final da jornada laborada ou em folha de pagamento do mês atual a importância de acordo com a opção do empregador nos seguintes critérios:

- a) **Ajuda de Custo no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) sem a concessão de folga, ou,**
- b) **Ajuda de Custo no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) com a concessão de uma folga.**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A ajuda de custo, concedida nas condições e nos limites definidos neste Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, não tem natureza salarial, e não se incorpora à remuneração para qualquer efeito, também não se constituindo base de incidência de contribuição para a previdência social ou do FGTS, conseqüentemente não se configurando rendimentos tributáveis do empregado, nos termos do parágrafo segundo do Art. 457 das Consolidações das Leis de Trabalho, e poderá ser paga através de crédito em conta corrente bancária, de recibo no final da jornada laborada ou em folha de pagamento do mês atual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FOLGA COMPENSATÓRIA**

O empregado que trabalhar no **17 de outubro de 2022 - Dia dos Mercadeiros**, terá direito a uma folga compensatória, a qual será concedida em **até 30 (trinta) dias** após esse labor, devendo essa folga ser compensada na proporção de um dia trabalhado por um dia folga (1x1).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Havendo demissão do empregado antes da folga compensatória, a mesma deverá ser indenizada por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO**

As empresas e seus respectivos estabelecimentos, que venham, a seu critério funcionar no dia **17 de outubro de 2022 - Dia dos Mercadeiros**, se obrigam a fornecer os respectivos vales-transportes e alimentação, sem custo para o trabalhador.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ADMINISTRATIVA ESPECIAL**

A empresa que optar pelo funcionamento de seu(s) estabelecimento(s), excepcionalmente, no **dia 17 de Outubro de 2022 - Dia dos Mercadeiros**, deverá (ão) **recolher a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ADMINISTRATIVA** a entidade profissional, qual deverá ser paga **até o dia 14.10.2022**, através de depósito bancário na **Caixa Econômica Federal – Agência: 1294-3 – C/C: 0357-0** ou **Banco do Brasil – Agência: 1850-3 – C/C: 54549-X**, através de boleto bancário ou efetuar pagamento diretamente na tesouraria do Sindicato Profissional, situado a Rua Gervásio Pires, 740 – Boa Vista – Recife – PE.

<b>TIPO</b>	<b>VALOR R\$</b>
Minimercado de 01 a 10 Empregados	14,00
Mercadinho de 11 a 25 empregados	21,00
Supermercado Porte 01 de 26 a 50 empregados	36,00
Supermercado Porte 02 de 51 a 80 empregados	58,00
Supermercado Porte 03 de 81 até 120 empregados	71,00
Supermercado, Hipermercado, Atacarejo e CD, acima de 120 empregados	99,00

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA**

A(s) empresa(s) que vier(em) a funcionar **IRREGULARMENTE** no dia **17 de outubro de 2022 - Dia dos Mercadeiros**, sem o devido cumprimento dos procedimentos da presente cláusula, será(ão) penalizadas com o pagamento do valor correspondente a **01 (um) piso salarial da categoria**, para cada empregado que trabalhar irregularmente, devendo esse valor ser revertido em favor do empregado prejudicado, não desobrigando a empresa de outras penalidades previstas na Convenção Coletiva vigente.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO SINDICATO PROFISSIONAL**

Obrigam-se as empresas, em qualquer circunstância, a exibir, a qualquer momento que lhes seja solicitado, o comprovante do pagamento dessas vantagens em favor do empregado e os recolhimentos em favor do **SINDICATO PROFISSIONAL**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **SINDICATO PROFISSIONAL** terá facultado, sem qualquer obstáculo, o direito de fiscalizar o cumprimento do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva, por ocasião da abertura das empresas e seus estabelecimentos no dia previsto neste instrumento, sendo a fiscalização procedida, conjuntamente ou em separado, entre as partes convenientes e os agentes fiscais do Ministério do Trabalho e Previdência, previamente escalados pela Superintendência Regional do Trabalho.

#### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA ADITADA**

Ficam mantidas todas as demais cláusulas, termos e condições previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, ora aditada, o que ratificam expressamente as partes convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALIDAÇÃO DO PRESENTE TERMO**

As empresas dos municípios das bases regionais representadas por ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS, que não acordaram com as partes do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho ou que a Empresa não tenha firmado Acordo Coletivo de Trabalho, fica mantida as condições da “**PROIBIÇÃO**” especificada na cláusula do **DIA DOS MERCADEIROS** da CCT Vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes acordam em eleger o foro da Justiça do Trabalho, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que por acaso possam surgir oriundas do Presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.**

AURINEIDE CANDIDA DA SILVA  
Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE SUPERMERCADOS  
E SIMILARES DE PERNAMBUCO

BERNARDO PEIXOTO DOS SANTOS OLIVEIRA SOBRINHO  
Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO - FECOMERCIO-PE

FELIPE FREIRE DE OLIVEIRA  
Presidente

SINDICOM/JABOATAO-SINDICATO DO COMERCIO DO JABOATAO DOS GUARARAPES

IVAN DE OLIVEIRA GOMES JUNIOR  
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GARANHUNS

EDIVALDO GUILHERME DOS SANTOS  
Presidente

SIND. COM. VAREJ. GEN. ALIM. DE HIP. SUP. MERC. MINI MERC. MERC. ATAC. RMR ZM  
NORTE SUL AGREST. MERID. SETENT. E SERT. DE PE - SINDVAREJISTA-PE

MILTON TAVARES DE MELO JUNIOR  
Presidente  
SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO E SERVICOS DO EIXO NORTE

ISAC TEODORO ARAGAO  
Presidente  
SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DE SANTA CRUZ DO  
CAPIBARIBE/PE

JOSE GUILHERME DOS SANTOS NETO  
Presidente  
SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO DE BENS E SERV DO CABO

FRANCISCO JOSE MOURATO DA CRUZ  
Presidente  
SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DE SERRA TALHADA

AUGUSTO CESAR COSTA  
Presidente  
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CARUARU

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - PAUTA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.